

## PROJETO DE LEI Nº 61/2026

Deputado(a) Capitão Martim

Altera a Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1.º Na Lei n.º 15.934, de 1.º de janeiro de 2023, ficam acrescentadas as alíneas “i” a “l” nas competências da Secretaria da Mulher no Anexo II, Secretarias de Estado, com a seguinte redação:

### "ANEXO II

#### SECRETARIAS DE ESTADO

...

Secretaria da Mulher:

...

i) estabelecer o Observatório Estadual de Dados sobre a Mulher, com vistas à integração de indicadores transversais de segurança pública, saúde e mercado de trabalho;

j) implementar programa estadual de autonomia econômica, voltado à inserção qualificada da mulher no mercado de trabalho e ao fomento do empreendedorismo feminino;

k) promover a descentralização do atendimento especializado mediante a celebração de convênios para a manutenção de unidades móveis em regiões rurais e áreas de difícil acesso;

l) fiscalizar e monitorar, em cooperação com os órgãos de segurança pública, a eficácia do cumprimento das medidas protetivas de urgência."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Capitão Martim

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa o fortalecimento institucional da Secretaria da Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, mediante o aperfeiçoamento das competências fixadas na Lei nº 15.934/2023.

A iniciativa encontra pleno amparo na competência legislativa do Deputado Estadual, conforme o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 60 da Constituição Estadual, que conferem ao Parlamento o poder-dever de legislar sobre proteção e integração social.

É imperativo ressaltar que a presente proposta não cria cargos, funções ou órgãos, matéria de iniciativa reservada ao Governador, uma vez que a Secretaria e sua estrutura administrativa já foram legalmente instituídas pela recente Lei nº 16.349/2025. O que se propõe é o exercício legítimo da função legislativa para densificar o conteúdo programático da pasta, garantindo que suas atribuições atendam ao

interesse público e aos direitos fundamentais.

A urgência desta atualização normativa é sublinhada pela persistente e alarmante realidade da violência de gênero no Estado. Embora o ano de 2024 tenha encerrado com 72 feminicídios, o ano de 2025 registou um recrudescimento da violência com cerca de 80 casos e, tragicamente, o presente ano de 2026 já contabiliza novas vítimas fatais logo em seu período inaugural.

Este cenário de letalidade contínua exige que este Parlamento atue para que o Estado adote uma estrutura de governação proativa e tecnicamente equipada. A criação do Observatório Estadual de Dados sobre a Mulher é o pilar desta modernização, permitindo que a integração de indicadores de segurança e saúde oriente políticas públicas baseadas em evidências científicas.

Complementarmente, reconhece-se que a autonomia econômica é o principal instrumento de libertação da mulher do ciclo de violência, justificando a inclusão do fomento ao empreendedorismo e da qualificação profissional como competências centrais. A proposta também enfrenta a barreira da invisibilidade geográfica ao prever a descentralização do atendimento através de unidades móveis, alcançando mulheres em áreas rurais onde o isolamento agrava a vulnerabilidade.

Por fim, a atribuição de monitorar a eficácia das medidas protetivas de urgência visa garantir que tais ordens judiciais sejam salvaguardas reais da vida. Diante a gravidade dos factos e o dever constitucional deste Deputado em legislar para proteger as cidadãs gaúchas, submeto o presente projeto à elevada apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Capitão Martim